



## APÁTRIDAS DO SÉCULO XXI: DESAFIOS ATUAIS NA FRONTEIRA DO HAITI E REPÚBLICA DOMINICANA

## STATELESS TWENTY-FIRST CENTURY: CURRENT CHALLENGES IN HAITI AND THE DOMINICAN REPUBLIC BORDER

**Lucia Maria Machado Bógus**

*Professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;  
Coordenadora do Observatório das Metrópoles São Paulo;*

**Viviane Mozine Rodrigues**

*Professora da Universidade Vila Velha;  
Coordenadora do NUARES (Núcleo de apoio aos Refugiados no Espírito Santo).*

**Só porque você partiu não quer dizer que tenha chegado.  
Dito popular haitiano**

### RESUMO

Este artigo dedica-se à apresentação da atual problemática da apatridia oriunda na fronteira do Haiti com a República Dominicana. A tragédia haitiana é marcada pela histórica pobreza e pelo terremoto ocorrido em janeiro de 2010, mas o desafio atual também está na fronteira, onde estima-se que mais de 250 mil pessoas estão sem nacionalidade, a maioria de ascendência haitiana. Apesar da migração haitiana para a República Dominicana ser anterior ao terremoto ocorrido em janeiro de 2010 e mesmo pós-terremoto, ela não ter como consequência única o terremoto, esta migração ganha reforços após a tragédia. A Constituição dominicana de 1929, desde sempre exclui crianças descendentes de pais que residiam ilegalmente no país na época do nascimento. Ocorre que em 2013 uma decisão negativa de obter cidadania dominicana dada através da Sentença 168/13, para uma haitiana, filha de pais imigrantes ilegais, mas nascida na República Dominicana, reacendeu o debate e mobilizou a comunidade internacional. Em outros termos, toda criança nascida na República Dominicana, mas de pais haitianos migrantes irregulares, são também irregulares. Ou seja, eles não tem nacionalidade e, portanto, são considerados apátridas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Apátridas; Apatridia; Haiti; República Dominicana.



## ABSTRACT

This article is dedicated to the presentation of the current issue of statelessness arising in Haiti's border with the Dominican Republic. The Haitian tragedy is characterized by historical poverty and earthquake occurred in January 2010, but the current challenge is also on the border, where it is estimated that more than 250,000 people are without nationality, the majority of Haitian descent. Despite the Haitian migration to the Dominican Republic is before the earthquake in January 2010 and even post-earthquake, it doesn't have sole consequence the earthquake, this migration get reinforcements after the tragedy. The Dominican Constitution of 1929, has always excludes descendants of parents residing illegally in the country at time of birth. So happens that in 2013 a negative decision to obtain Dominican citizenship given by the judgment 168/13, to a Haitian, daughter of illegal immigrant parents, but born in the Dominican Republic, has rekindled the discussions and mobilized the international community. In other words, every child born in the Dominican Republic, but children of Haitian parents irregular migrants, are also irregular. That is, they have no nationality and therefore are considered stateless.

**KEYWORDS:** Stateless ; Statelessness ; Haiti; Dominican Republic.

## INTRODUÇÃO

A migração haitiana ganhou notoriedade em consequência de um desastre natural<sup>1</sup> ocorrido em janeiro de 2010, entretanto, a migração haitiana não é um fenômeno novo e nem tem como único protagonista o terremoto ocorrido naquele ano. O Haiti pré-terremoto e pós-terremoto tem um Estado nacional extremamente frágil, uma economia incipiente e uma imensa pobreza e exclusão social<sup>2</sup>. Haiti e República Dominicana são dois países que compartilham uma pequena ilha localizada no Caribe. Historicamente, é na década de 1930, que tem início uma intensa migração rural de haitianos para a República Dominicana<sup>3</sup> com objetivo de atuação na lavoura açucareira. Até o final da década de 1990, a imigração haitiana também teve como destino as áreas urbanas da República Dominicana (SILIE, 1998, 2005). O terremoto só fez com que aumentasse a migração haitiana, que teve como principal destino a República Dominicana, mas que também se dirigiu para outros países<sup>4</sup>.

A situação social no Haiti vem desde muito se deteriorando e apresenta-se como uma das maiores catástrofes humanitárias das Américas. Como se não bastasse a crise política que o país vive há mais de 20 anos, situações de extrema gravidade como in-

<sup>1</sup> A interpretação sociológica dos chamados “desastres naturais” está referenciada na formulação proposta por VALENCIO (2009), isto é, a compreensão de que os “desastres para a Sociologia focaliza centralmente a estrutura e dinâmica social que, num âmbito multidimensional e multiescalar, dá ensejo a variadas interpretações acerca das relações sociais territorial, institucional e historicamente produzidas”.

<sup>2</sup> Ver a esse respeito uma síntese do processo de formação econômica e social da République d’Haiti, formulada por PESCHANSKI (2006).

<sup>3</sup> O governo dominicano tratou a migração haitiana como uma “invasão passiva”. Existe uma vasta bibliografia sobre a histórica tensão étnica, xenofobia e construção do sentimento “antihaitianista” na República Dominicana, mas que também inclui outros países da América Latina. Ver: BALAGUER (1983); ROSA (2008).

<sup>4</sup> Por exemplo na América Latina: Equador, Peru, Bolívia e o Brasil.



tempéries climáticas e, mais recentemente, um terremoto que matou mais de 48.000 pessoas, têm contribuído para a deterioração do tecido social e ampliado a extrema miséria em que vive a maior parte da população. Neste quadro, a busca de saídas inclui, naturalmente, a emigração. Este contingente emigratório se espalha pelos Estados Unidos e pelo Caribe, principalmente a República Dominicana, conforme Patarra (2012). A CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina<sup>5</sup>, expressa preocupação com a falta de proteção dos emigrantes, em especial com relação aos haitianos. E cita que são necessárias ações, como a realização de acordos entre o Brasil e a República Dominicana, o Equador, o Peru e a Bolívia, que são países da rota migratória.

A vizinha República Dominicana tem tratado a questão através da Sentença 168/13<sup>6</sup>, do Tribunal Constitucional da República Dominicana, que negou a uma filha de pais haitianos irregulares, mas nascida naquele país, a cidadania dominicana. Em outras palavras, tal sentença determina que toda criança nascida na República Dominicana de pais haitianos migrantes irregulares, são também, irregulares. A irregularidade seria transmitida de pai para filho. Assim, eles não têm nacionalidade e, portanto, são considerados apátridas.

Trata-se de uma exclusão intergeracional – ou seja – das futuras gerações que não são reconhecidas pelo Estado dominicano. Tal injustiça intergeracional tem merecido a atenção internacional e levantado questões humanitárias importantes. Recentemente, a República Dominicana editou a lei 169/14 e o Decreto 250/14 numa tentativa de regularizar a documentação de dominicanos de ascendência haitiana. Entretanto esse esforço tem tido pouca efetividade e os casos de apatridia tendem a aumentar.

O termo “apatridia”, que literalmente significa a ausência de uma pátria vem do francês *apatridie*, vocábulo que começou a ser utilizado pelos franceses apenas a partir da Primeira Guerra, em substituição aos termos alemães antes muito difundidos: *Heimatlosigkeit* e, posteriormente, *Staatslosigkeit*. Preferiu-se também a fórmula “sem pátria” em oposição à opção italiana “sem polis” ou apolidia, já que a pátria havia há muito tempo superado os limites da polis, tal qual Vichniac apud Lisowski (2012).

Mesmo a migração haitiana sendo constituída por uma mão de obra de grande interesse para o setor produtivo dominicano, isso não livra os imigrantes da xenofobia<sup>7</sup> e da tentativa de “dominicanizar” o país. Este quadro consolida a ideologia anti-haitiana,

<sup>5</sup> CEPAL. Ver em: <http://www.eclac.cl>

<sup>6</sup> Ver documento completo em: <http://tribunalconstitucional.gob.do/sites/default/files/documentos/Sentencia%20TC%200168-13%20-%20C.pdf>

<sup>7</sup> Xenofobia é o “[...] conceito que descreve a predisposição de um indivíduo ou de um grupo para a aversão ou a rejeição dos indivíduos cujos padrões de cultura e práticas sociais considera diferentes dos seus, sendo por isso encarados como estranhos e indesejáveis” ROCHA-TRINDADE(1995).



que marcou, definitivamente, as pautas e as engrenagens do sistema educacional, da cultura, da classe política e intelectual, alguns meios de comunicação, várias religiões e, inclusive, as estruturas do Estado dominicano. Um anti-haitianismo “sistêmico”, “institucional”, que boa parte da sociedade dominicana denuncia e combate, a partir da sua luta por um país incluyente, justo, democrático e respeitoso dos direitos humanos e da dignidade humana (LOUIDOR, 2014).

## APATRIDIA

Os temas da nacionalidade, cidadania, apatridia, migração, refúgio e asilo são essenciais à teoria política porque tocam justamente na questão a respeito de quem são as pessoas que constituem uma comunidade política. Não existe comunidade sem fronteiras; aliás, a demarcação e divisão da terra entre os povos, tanto lógica quanto cronologicamente, é que deu origem a toda organização social. A função da fronteira é, primariamente, de inclusão e exclusão de porções territoriais, mas muito mais importante que isso é a função de inclusão e exclusão de pessoas, que acaba por ser uma decorrência inevitável daquela, conforme Lisowski (2012).

Os Estados além de deterem o monopólio sobre a mobilidade, também detêm o controle sobre a própria identidade do indivíduo, sua nacionalidade. A definição de nacionalidade é tão complicada cada quanto a definição de nação. Não existem critérios “lógicos” ou “naturais” para decidir sobre a composição da nacionalidade. De um modo geral, há duas tradições para estabelecer tais critérios – uma baseada no contrato político, outra, na cultura. Essas tradições são também conhecidas como a francesa e a alemã, respectivamente, por serem historicamente identificáveis com esses dois países, embora nenhum deles tenha políticas que correspondam exatamente ao paradigma ao qual emprestam o nome. A nacionalidade seria uma escolha no ponto de vista francês, e, do ponto de vista alemã, um destino. Segundo a tradição republicana francesa, a nacionalidade baseia-se na adesão voluntária do indivíduo à nação. E cidadania, na modernidade, está ligada à nacionalidade, os direitos de cidadania estão, portanto, subordinados à posse da nacionalidade, conforme Reis (2004). De acordo com a Organização Internacional para Migrações:

Migration is one of the defining issues of the twenty-first century. It is now an essential, inevitable and potentially beneficial component of the economic and social life of every country and region. The question is no longer whether to have migration, but rather how to manage migration effectively so as to enhance its positive and reduce its negative impacts (JUBILUT, MENICUCCI, 2010. Sem página).



A situação clássica de migração forçada é o refúgio que protege as pessoas as quais tiveram ou têm de deixar seu país de origem ou de residência habitual em razão de bem-fundado temor de perseguição em função de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou de pertencimento a um grupo social, nos termos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967; ou, no caso da América Latina, também por grave e generalizada violação de direitos humanos. A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 trazem os direitos dos refugiados e solicitantes de refúgio e os deveres dos Estados para com eles, bem como regulamentam a proteção de outras pessoas que estejam sob o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, como os apátridas, retornados e reassentados, tal qual apontam Jubilut e Menicucci (2010).

Aqui, é interessante mencionar também os asilados. Isso porque, sobretudo na América Latina, coexistem os institutos do refúgio e do asilo, ambos espécies do direito de asilo consagrado internacionalmente. O asilo tem origens na Antiguidade Clássica e, hoje em dia, é um ato discricionário do Estado visando a proteger pessoas que sofram perseguição, geralmente políticas. Ele pode ser concedido no território efetivo do Estado (asilo territorial) ou em embaixadas, consulados ou legações (asilo diplomático). Verifica-se, assim, que o asilo se distingue do refúgio, pois este não é discricionário, tem como base o fundado temor de perseguição e pode ser baseado em outras razões que não a opinião política (JUBILUT, MENICUCCI, 2010).

Utiliza-se, inspirado em Arendt (2007), o termo *Heimatlosen* para designar os apátridas. O termo foi originalmente utilizado após a dissolução (ou desintegração) do Império Austro-Húngaro em 1918, sendo este considerado o grupo mais antigo de *Heimatlosen* que designa, tal como os apátridas, toda pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado. São pessoas sem nacionalidade, que não possuem documentos, não existem “no papel”. Não há vínculo do indivíduo com um Estado (no nosso caso não há um vínculo do migrante haitiano com o Estado dominicano). Lafer (1988) descreve que “o apátrida, ao não ter qualquer identificação reconhecida por qualquer ordenamento, acaba por ser jogado para fora, para a margem, do âmbito da lei, não possuindo o direito a ter direitos que se confere ao cidadão”. Daí, então surge o principal problema dos apátridas, a negação de direitos básicos como: emprego; habitação; educação; saúde; possuir propriedades; abrir uma conta no banco, casar-se legalmente ou registrar o nascimento de uma criança, tal como registra o ACNUR (2014).

O número de apátridas viu-se multiplicado por uma prática política nova, fruto dos atos do Estado no exercício da competência soberana em matéria de emigração, naturalização e nacionalidade. Trata-se do cancelamento em massa da nacionalidade por



motivos políticos, caminho inaugurado pelo governo soviético em 1921 em relação aos russos que viviam no estrangeiro sem passaportes das novas autoridades, ou que tinham abandonado a Rússia depois da Revolução, sem autorização do governo soviético. Este caminho foi a seguir percorrido pelo nazismo, que promoveu desnacionalizações maciças, iniciadas por lei de 14 de julho de 1933, alcançando grande número de judeus e de imigrados políticos residentes fora do Reich, como menciona Lafer (1988).

Entretanto, a apatridia foi reconhecida pela primeira vez como um problema mundial na primeira metade do século XX e está normalmente associada a períodos de mudanças profundas nas relações internacionais (ACNUR, 2005). Em verdade, a apatridia ocorre por uma variedade de razões incluindo discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em incluir todos os residentes do país no corpo de cidadãos quando o Estado se torna independente e por conflitos de leis entre Estados.

Já na segunda metade do século XX é que surgem os tratados e convenções a respeito da apatridia. As duas principais convenções sobre o tema são a Convenção de 1954 que visa a garantir aos apátridas o aproveitamento mais amplo possível dos seus direitos humanos e regular sua condição, ou seja, as pessoas apátridas têm o direito a certos padrões mínimos de tratamento; e a Convenção de 1961 que visa a reduzir casos de apatridia guiando os Estados na prevenção e redução dos casos de apatridia através de salvaguardas em suas leis nacionais.

#### Artigo 1 da Convenção de 1954

Para os efeitos da presente Convenção, o termo “apátrida” designará toda pessoa que não seja considerada seu nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação.

#### Artigo 1 da Convenção de 1961

1. Todo Estado Contratante concederá sua nacionalidade a uma pessoa nascida em seu território e que de outro modo seria apátrida. A nacionalidade será concedida:

(a) de pleno direito, no momento do nascimento; ou

(b) mediante requerimento apresentado à autoridade competente pelo interessado ou em seu nome, conforme prescrito pela legislação do Estado em questão. Nos termos do disposto no parágrafo 2 deste Artigo, nenhum requerimento poderá ser indeferido.

Ressalta-se a importância das Convenções sobre Apatridia de 1954 e 1961:

- 1. Estabelecem normas mundiais.**
- 2. Ajudam a resolver conflitos de legislação e evitam que as pessoas sofram as consequências das lacunas nas leis de cidadania.**



3. **A prevenção da apatridia e a proteção das pessoas apátridas contribuem para a paz e a segurança internacional e para a prevenção do deslocamento forçado.**
4. **A redução da apatridia melhora o desenvolvimento social e econômico.**
5. **Resolver a apatridia promove o Estado de Direito e contribui para melhorar a regulação da migração internacional.**
6. **Aderir às convenções sobre apatridia sublinha o compromisso dos países com os direitos humanos.**

No âmbito regional, vale mencionar o Artigo 20 da Convenção Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) de 1969:

Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969

Artigo 20 - Direito à nacionalidade

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.
3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudá-la.

Existem dois tipos de apatridia: 1) *Jure*: Os indivíduos não são considerados nacionais sob as leis de nenhum país. É o caso dos filhos de migrantes haitianos na República Dominicana; e 2) *De Facto*: Casos em que um indivíduo possui formalmente uma nacionalidade, mas esta resulta ineficaz.

O *Boom* da apatridia ocorreu nos anos 1990, quando mais da metade dos apátridas do mundo perdeu a nacionalidade devido à secessão de países, a exemplo dos desmembramentos da União Soviética, Iugoslávia e Tchecoslováquia, provocando migrações internas e externas que tornaram milhares de pessoas apátridas, tanto no Leste Europeu quanto na Ásia Central. Os principais países em número de apátridas são Mianmar (minorias rohinga); Costa do Marfim (minorias voltense); Letônia e Estônia (minorias russas); e República Dominicana (haitianos). Só na América Latina, estima-se um contingente de 118 mil apátridas. De 1990 pra cá, ainda há milhares de pessoas que permanecem apátridas ou em risco de apatridia nos países mencionados.

No que tange à América Latina, em 2010, dezoito países latino-americanos concluíram uma importante reunião em Brasília com um acordo para ampliar a proteção a refugiados e apátridas na região. O compromisso veio por meio da “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas nas Américas”. Os países que adotaram a Declaração de Brasília são Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua,



Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Os Estados Unidos e o Canadá participaram do encontro como observadores (ACNUR, 2015<sup>a</sup>).

A legislação referente ao problema dos refugiados e apátridas, mesmo expandida e aperfeiçoada, continua a se basear numa lógica de exceção, sem questionar os fundamentos do paradigma westphaliano. Em respeito à sua soberania, nenhum Estado é obrigado a acolher os refugiados, apenas são proibidos de mandá-los de volta aos países acusados de perseguição (princípio de *non refoulement*). Também não existe nenhum organismo supranacional capaz de controlar ou de punir os Estados que infringirem a lei (BHABHA, 1998; MBAYA, 1998).

## DESAFIOS ATUAIS NA FRONTEIRA DO HAITI E REPÚBLICA DOMINICANA

A América Latina transformou-se na região de maior mobilidade migratória internacional ao longo das últimas décadas. O predomínio da mobilidade nessa região fez-se registrar no volume, tanto de fluxos, como das remessas que são enviadas pelos migrantes latino-americanos. A América Latina e Caribe concentram 8,5% da população mundial; entretanto, um em cada dez migrantes internacionais nasceu num país dessa região – isso sem contar os ilegais e indocumentados, categoria na qual a região da América Latina e Caribe é provavelmente soberana, tal como registra Martine (2005).

Tal mobilidade na América Latina tem seu maior fluxo na fronteira do Haiti com a República Dominicana e tem sido objeto de muita controvérsia, sobretudo pós- terremoto no Haiti e a política e legislação restritiva dominicana. O fato é que a Sentença 168/13 aprofundou a crise da apatridia no país e negou às pessoas de ascendência haitiana os documentos a que têm direito, criando um problema geracional, privando os dominicanos de origem haitiana de uma nacionalidade.

A Sentença 168/13 surgiu do recurso de amparo depositado pela dominicana de origem haitiana Juliana Deguis ante o Tribunal Constitucional contra a Junta Central Eleitoral (JCE), que se negou a entregar a ela sua cédula de identidade e cédula eleitoral. Pierre<sup>8</sup> ressalta o caráter desumano e injusto dessa “vergonhosa” resolução jurídica e esclarece que tal norma tem como objetivo despojar da nacionalidade dominicana cerca de 250 mil indivíduos, cujos pais (e inclusive avós e bisavós) fizeram suas vidas no país sem terem um status regular. Tal fato dividiu a sociedade dominicana e têm comovido a comunidade internacional. Para Pierre a Sentença 168/13 sofre de cinco “falências”, apresentadas a seguir:

<sup>8</sup>PIERRE, Joseph Harold em entrevista concedida a LOUIDOR (2014).





- 1) A falência do “em trânsito”: a sentença se fundamenta em que os pais dos indivíduos afetados estavam “em trânsito”, pelo que, supostamente, não corresponde a seus filhos a nacionalidade dominicana, conforme o artigo 11.1, da Constituição de 1966. No entanto, não podem estar “em trânsito” pessoas que estão há décadas vivendo em um território. Ademais, o Regulamento, de 1939, sobre migração define “em trânsito” como a situação de uma pessoa que permanece somente 10 dias no país.
- 2) A falência do recurso à Constituição haitiana: tem se defendido a sentença com base em que o artigo 11, da Constituição haitiana, de 1989, estipula que “possui a nacionalidade haitiana de origem, qualquer indivíduo que tenha nascido de pai haitiano ou de mãe haitiana nascidos haitianos e que nunca tenham renunciado à sua nacionalidade no momento do nascimento”. Sob esse argumento, as pessoas em condições irregulares de origem haitiana, nascidas na República Dominicana, supostamente, não seriam apátridas, mas haitianas, em virtude desse artigo da Constituição haitiana acima mencionada. A falência se apoia em que a República Dominicana, sendo independente, não pode reger-se pela Constituição política de outra nação.
- 3) A falência da violação da Constituição dominicana: a sentença viola a Constituição dominicana de 2010 (vigente), que estabelece o princípio da não-retroatividade da lei (art.110), já que tenta aplicar o princípio do *jus sanguinis* (direito de sangue), reconhecido por essa Carta magna a pessoas nascidas sob outro regime constitucional e jurídico. As constituições dominicanas anteriores outorgavam a nacionalidade pelo direito do solo (*jus soli*), tal como plasma o artigo 11.1, da Constituição de 2002 (a título de exemplo). A sentença viola também o princípio da favorabilidade (art. 74.4), segundo o qual um indivíduo que acode a uma lei deve gozar de uma interpretação favorável em ordem à proteção de seus direitos.
- 4) A falência da violação de Tratados e Convenções internacionais, firmados pela República Dominicana: segundo a Corte Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), o status migratório de uma pessoa não se transmite a seus filhos. Ademais, segundo a Convenção Americana de Direitos Humanos, os acordos da CIDH são definitivos e inapeláveis, e não podem ser revisados ao nível interno pelos países membros.
- 5) A falência de responsabilizar os cidadãos pelos erros do Estado: os cidadãos não podem duvidar da validade de um documento entregue pelo Estado. Assim, pois, não se pode negar a nacionalidade a cidadãos nascidos antes de 2010, inclusive se são filhos de estrangeiros ainda quando sua inscrição no Registro Civil foi realizada em condições irregulares, por erro ou inexatidão, porque não se pode castigá-los pelos erros cometidos pelo Estado (por seus funcionários ou pelo mau funcionamento de suas estruturas e dos serviços que oferece à cidadania). (ACENTO, 2014, sem página).

Para Watson (2014) a Sentença 168/13 é um obstáculo para o desenvolvimento de relações harmoniosas entre os dois povos da ilha, resultado de um antihaitianismo por parte da sociedade dominicana, que comanda o governo. Contudo, ele alerta que a instabilidade política no Haiti, a migração em massa de haitianos em território domi-



nicano e a precária situação econômica do país contribuem para reforçar a dominação dominicana em negociações diplomáticas. Ressalta ainda que as autoridades haitianas devem trabalhar com urgência para restabelecerem o direito à nacionalidade haitiana das vítimas do julgamento “racista e absurdo” do Tribunal Constitucional dominicano.

Esta sentencia no se ajusta a ninguna familia del derecho conocido en el mundo occidental, ya sea la romano-germánica practicada en Haití y la República Dominicana, o la ley común aplicada por los anglosajones. La sentencia dominicana no es una sentencia ordinaria simple. Es una decisión política del sistema dominicano contra los dominico-haitianos (los hijos de haitianos nacidos en la República Dominicana), que intenta borrar para siempre a los dominicanos de ascendencia haitiana de la lista electoral y hacer caso omiso de su derecho a la ciudadanía dominicana (ignorando los derechos civiles, políticos, económicos, sociales y culturales) (ACENTO, 2014, sem página).

Após a pressão da Comunidade Internacional, a nova Lei 169/14 (Lei sobre a Naturalização), tenta devolver a nacionalidade, estabelecendo que as pessoas nascidas de pais estrangeiros sem documentação, cujo nascimento não foi declarado na República Dominicana, devem inscrever-se em um programa especial para obter uma permissão de residência que, mais tarde, necessitarão para solicitar a cidadania no país. Porém, isso significa que as pessoas que já não estejam inscritas no sistema perderão a possibilidade de receber um dia a cidadania dominicana. Tal Lei já foi objeto de intensas críticas, inclusive da Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) que concluiu que a lei violava a Convenção Americana sobre Derechos Humanos. As autoridades dominicanas rechaçaram de imediato a resolução da Corte e se negaram a cumpri-la. Também declararam reiteradamente que ninguém havia ficado na situação de apátrida, de acordo com a Anistia Internacional (2015).

El Gobierno ha establecido dos tipos de desnacionalizados: los que obtuvieron documentos legales y administrativos del Estado dominicano después de su nacimiento y que siempre han vivido como dominicanos durante toda su vida. Y los que no tienen documentos, pero que nacieron en suelo dominicano. Estos últimos deberán presentarse inicialmente para solicitar la residencia legal, y una segunda vez, dentro de un período de dos años, para adquirir la naturalización o ciudadanía (ACENTO, 2014, sem página).

Embora a questão da apatridia permaneça politicamente controversa na República Dominicana, em alguns países ela pode ter soluções relativamente simples, advindas de mudanças legislativas e políticas. É o caso de uma decisão da Suprema Corte de Bangladesh, em 2008, que permitiu que 300 mil apátridas Urdu se tornassem cidadãos. Na Costa do Marfim, onde a apatridia era a raiz de uma década de conflito armado, as reformas legislativas de 2013 permitiram que os residentes permanentes no país finalmente



adquirissem uma nacionalidade. No Quirguistão, desde 2009, mais de 65 mil cidadãos da ex-União Soviética adquiriram ou tiveram reconhecida a cidadania do país, conforme registra o ACNUR (2014: 21-23).

Segundo Reis (2004), o estudo da evolução do regime internacional de direitos humanos mostra que é crescente o reconhecimento do indivíduo como portador de direitos independentes de sua nacionalidade, mas, ao mesmo tempo, revela que a implantação desses direitos continua basicamente dependente dos Estados, no caso específico das migrações internacionais, dos Estados receptores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema das relações haitiano-dominicanas perpassa historicamente as temáticas da xenofobia e da tensão étnica. A solução para os migrantes haitianos na República Dominicana é única e inequívoca e parece distante: o reconhecimento por parte do Estado Dominicano para essas pessoas, garantindo-lhes o direito à saúde e educação, por exemplo. Cabe ao Estado Dominicano honrar os compromissos internacionais e os direitos humanos.

Entretanto, nos parece que nada adianta a proclamação dessas obrigações e direitos, diante da recusa do Estado. É difícil imaginar que tais direitos sejam efetivados, sobretudo dada a privação arbitrária da nacionalidade que continua a ser utilizada pelo Estado Dominicano como um instrumento de perseguição étnica. A solução para o problema parte de uma postura não discriminatória por parte do Estado Dominicano e a superação das múltiplas falências existentes.

Como verificamos, existem normas internacionais que regulam a questão da apatridia. Por isso, o objetivo a curto prazo deve ser pautado na proteção e no respeito à dignidade dos migrantes haitianos. A solução para a apatridia na república Dominicana também pode ser de simples solução, a exemplo dos países como Bangladesh, Costa do Marfim e Quirguistão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACENTO (2014) . *Ley 169-14 está lejos de las expectativas, afirma intelectual haitiano Watson Denis*. Disponível em : <http://acento.com.do/2014/actualidad/8146250-ley-169-14-esta-lejos-de-las-expectativas-afirma-intelectual-haitiano-watson-denis/> Capturado em 15/02/2015.



ACNUR (2005). **Nacionalidade e Apatridia: Manual para Parlamentares**. No.11. Disponível em: [http://www.ipu.org/PDF/publications/nationality\\_p.pdf](http://www.ipu.org/PDF/publications/nationality_p.pdf) Capturado em 09/02/2015.

ACNUR (2014). **Doze milhões de apátridas vivem em limbo legal**. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia\\_no\\_mundo.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo.pdf?view=1) Capturado em 09/02/2015.

ACNUR (2015a). **Países latino-americanos se comprometem a ampliar proteção para refugiados e apátridas**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/paises-latino-americanos-se-comprometem-a-ampliar-protecao-para-refugiados-e-apatridas/> capturado em 09/02/2015.

ACNUR (2015b). **Acnur lança hoje campanha global pelo fim da Apatridia**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/acnur-lanca-hoje-campanha-global-pelo-fim-da-apatridia-ate-2024/> Capturado em 14/02/2015.

ADITAL (2014). **Um ano depois: incerteza persiste para os expatriados da República Dominicana**. Disponível em: [http://www.adital.com.br/site/noticia\\_imp.asp?lang=PT&img=N&cod=82755](http://www.adital.com.br/site/noticia_imp.asp?lang=PT&img=N&cod=82755) (acessado em 13/02/2015).

ANISTIA INTERNACIONAL (2015). **República Dominicana: Dezenas de milhares de apátridas em risco de expulsão quando expirar o prazo para pedir a residência**. Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/republica-dominicana-dezenas-de-milhares-de-apatridas-em-risco-de-expulsao-quando-expirar-o-prazo-para-pedir-residencia/> (acessado em 09/02/2015).

ARENDT, Hannah. (2007). **Origens do Totalitarismo**. 7ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras.

CEPAL. **Comissão Econômica para a América Latina**. Disponível em: <http://www.eclac.cl>. (Acessado em 20/10/2014).

**CONVENÇÃO DE 1954**. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=583](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=583). (Acessado em 09/02/2015).

**CONVENÇÃO DE 1961**. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_para\\_a\\_Reducacao\\_dos\\_Casos\\_de\\_Apatridia\\_de\\_1961.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_para_a_Reducacao_dos_Casos_de_Apatridia_de_1961.pdf?view=1). (Acessado em 09/02/2015).

**CONVENÇÃO de 1969**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> (Acessado em 09/02/2015).

JUBILUT, Liliana Lyra. MENICUCCI, Silvia. (2010). A necessidade de proteção Internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**. São Paulo. 6(1): 275-294.

LAFER, Celso. (1988). **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras.

LAFERRIÈRE, Dany. (2011). **País sem chapéu**. Tradução de Heloisa Moreira. São Paulo: Editora 34.

LISOWSKI, Telma Rocha. (2012). A Apatridia e o “Direito a ter Direitos”: Um Estudo sobre o Histórico e o Estatuto Jurídico dos Apátridas. **Direito do Estado em Debate - Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**. Curitiba. 3: 109-134.



- LOUIDOR (2014). **O drama humano que vivem os dominicanos de origem haitiana**. Disponível em: <http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=82020> (Acessado em 20/08/2014).
- MARTINE, George. (2005). A Globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em Perspectiva**. 19 (3): 3-22.
- PATARRA, Neide Lopes. (2012). O Brasil: país de imigração?. **Revista eletrônica de estudos urbanos e regionais**. 3(9).
- PESCHANSKI, J.A. 2006. Haiti. SADER, Emir et al. (Orgs.). **Latinoamericana Enciclopédia Contemporânea da América Latina e Caribe**. Rio de Janeiro: LPP/UERJ; Boitempo Editorial.
- PIERRE, Joseph Harold. **Entrevista concedida a LOUIDOR (2014)**. Disponível em: <http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=82020>. (Acessado em 20/08/2014).
- REIS, Rossana Rocha. (2004). Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 19 (55).
- ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz et al. (1995). **Sociologia das Migrações**. Lisboa: Universidade Aberta.
- RODRIGUES, Viviane Mazine. (2013). **Migrantes Haitianos no Brasil: Mitos e contradições**. Santiago do Chile, ALAS.
- RODRIGUES, Viviane Mazine. (2013). Migração e refúgio no Brasil: O caso dos haitianos. **VI Colóquio internacional**, UFAC, Rio Branco.
- SILIÉ, Ruben. (1998). Aspectos socio-historicos sobre La inmigracion hatiana a la Republica Dominicana. SILIÉ, Ruben. et al.(org.). **La Republica Dominicana y Haití frente al futuro**. Santo Domingo/ Republica Dominicana, FLACSO.
- SILIÉ, Ruben. (2005). Aspectos y variables de las relaciones entre República Dominicana y Haití. **Revista Futuros**. 9 (3). Disponível em: [http://www.revistafuturos.info/futuros\\_9/rel\\_hrd\\_1.htm](http://www.revistafuturos.info/futuros_9/rel_hrd_1.htm) (Acessado em 03/06/2013).
- VALENCIO, N. (2009). Da morte da quimera à procura de Pégaso: a importância da interpretação sociológica na análise do fenômeno chamado desastre. VALENCIO, N. et al. (Orgs.). **Sociologia dos desastres. Construção, interfaces e perspectivas no Brasil**. São Carlos-SP: Rima.